



DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

06/04/21

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11
E 12 DO DECRETO 037/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO a decisão constante da 19ª Reunião Ordinária do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 do Município de Campina Verde, conforme se verifica da ata anexa ao presente Decreto

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 11 do Decreto Municipal 037/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 - Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no Município de Campina Verde e no Distrito de Honorópolis, Estado de Minas Gerias, exceto os expressamente descritos no art. 12 deste Decreto, devendo ser obedecidas rigorosamente, as seguintes normas:



I – Todos os estabelecimentos comerciais, sem exceção, deverão assegurar o distanciamento mínimo de 2(dois) metros de uma mesa para outra ou com 02(duas) mesas no meio separando as mesmas, quando se tratar de estabelecimento que comercialize alimentos de pronto consumo, ou de no mínimo, 1,5(um metro e meio) de uma pessoa para outra nos demais estabelecimentos, bem como, disponibilização de álcool em gel, na concentração 70%, nas entradas destes, devendo ser designado 01(um) colaborador, em escala de revezamento, sempre que possível, para ficar na entrada destes, indicando o local que se encontra o álcool em gel para ser utilizado, bem como disponibilizarem local de fácil acesso para fazer a higienização das mãos com água e sabão, tanto para os colaboradores, quanto para os clientes e deverá ser realizada a limpeza recorrente dos pisos destes e deverão atender de portas fechadas;

II – Fica limitado em 30% da lotação máxima prevista pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), de cada estabelecimento comercial, incluindo os templos religiosos, exceto as academias, o box de Cross Fit ,a Tabacaria e o Centro de Formação de Condutores, que possuem limitação específica, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração, devendo os responsáveis pelo estabelecimento garantir que os frequentadores não se aglomerem e exigir o uso de máscaras, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

III – O horário de atendimento para todos os estabelecimentos comerciais ou de serviços ou de entretenimento, incluindo os bares, restaurantes, clubes, academias, templos religiosos, supermercados, açougues, no perímetro urbano e rural, excetuadas as farmácias e as áreas administrativas de abastecimento de postos de combustíveis na cidade ou rodovias, fica limitado impreterivelmente das 05:00 até as 20:00 horas, de segunda-feira até sábado, sendo que, após as 20:00 horas, somente será permitido o funcionamento no



modo de entrega em domicílio (delivery) ou retirada em balcão, em ambos os casos apenas de alimentos, até as 00:00 horas (meia noite), sendo vedada qualquer atividade depois desse horário até as 05:00 horas do dia seguinte.

IV - Aos domingos e feriados será permitido o funcionamento de templos religiosos, da feira da Praça Divino Pai Eterno, dos clubes e demais comércios, como bares e restaurantes, somente para refeições e comércio de gêneros alimentícios de pronto consumo, até as 14:00 horas, sendo que a partir deste horário até 00:00 horas, somente por entrega em domicílio (delivery) ou retirada em balcão de alimentos, sendo vedada qualquer atividade depois desse horário até as 05:00 horas, ficando excetuadas as farmácias e as áreas administrativas e de abastecimento de postos de combustíveis na cidade ou rodovias, salvo as atividades que já estão, por lei ou decreto, proibidas de funcionarem.

V – Fica expressamente proibida a venda de bebida alcóolica na segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, das 20:00 horas até as 05:00 horas do dia posterior, e na sexta-feira, a partir das 20:00 horas até segunda-feira as 05:00 horas.

VI - Os postos de combustíveis deverão seguir as recomendações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), especificadamente os frentistas, com relação ao uso de máscaras, e os Bancos e representantes bancários, deverão seguir as orientações da Febraban e do Banco Central, sem prejuízo, em ambos os casos, da aplicação das normas deste decreto e dos anteriores na parte ratificada e não conflitante com a legislação específica dessas atividades.



VII - Fica autorizada a realização de aulas teóricas no Centro de Formação de Condutores no Município de Campina Verde/MG, limitado em 15(quinze) alunos por turma, devendo ser obedecidos todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70%, limpeza de superfícies de contato em comum, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 1,5(um metro e meio) de um aluno para outro, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

VIII - Fica autorizada a realização de aulas práticas no Centro de Formação de Condutores no Município de Campina Verde/MG, devendo ser obedecidos todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% no interior dos veículos, limpeza de superfícies de contato em comum(volante, guidão, chaves de seta, cinto de segurança, capacete, maçanetas), uso de máscaras.

IX - Fica autorizada a liberação da vinda da banca de avaliação do Detran/MG do Município de Iturama/MG para realizar as provas teóricas(legislação), bem como, provas práticas (exame de rua) para retirada de Carteiras Nacional de Habilitação, limitadas em 20(vinte) alunos exames/avaliação teórica por dia, observada a distância mínima de dois metros entre os alunos, devendo, o Centro de Formação de Condutores responsável, informar, por escrito, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, o Município sobre os dias das realizações dos sobre ditos exames/avaliações.

X - Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica que apresentaram plano de trabalho para o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, bem como, do BOX de Cross Fit, com as seguintes determinações:



X.1 – A academia Stúdio Espaço do Corpo poderá retornar as suas atividades respeitando o número máximo de 07(sete) alunos no mesmo horário, na totalidade de seu espaço físico, devendo o(s) aparelho(s) de climatização permanecerem desligados(somente ar-condicionado), devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 m metros de um equipamento para outro, e via de consequência, de aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, devendo o personal trainer, instrutor e/ou similar, que não seja o profissional responsável ou instrutor oficial da academia, ser incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

X.2 – A academia do Urupê Tênis Clube poderá retornar as suas atividades respeitando o número máximo de 10(dez) alunos no mesmo horário, devendo o(s) aparelho(s) de climatização permanecerem desligados(somente ar-condicionado), devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 m metros de um equipamento para outro, e via de consequência, de aluno para outro, devendo os aparelhos de ginástica serem distribuídos no salão de festa da sede do Clube. O uso da piscina fica autorizado, vedada em qualquer hipótese a aglomeração e mantido o distanciamento entre os ocupantes de, no mínimo, 2 metros. Já as atividades funcionais deverão ser realizadas



respeitando, também, o número máximo de 10(dez) alunos no mesmo horário, sendo que as mesmas deverão ser ministradas nas quadras esportivas, com o uso de máscaras e respeitado o distanciamento de 2,5 metros de um aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, devendo o personal trainer e/ou similar, incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente, ficando suspensos, até nova deliberação do comitê, a prática de esportes coletivos, tais como, futebol de salão e de campo, vôlei, dentre outras, não sendo permitido torcida e plateia na arquibancada e que seja respeitado o distanciamento social, dentre todas as normas aplicadas para o funcionamento da academia, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

X.3 – A academia Vida Fitness fica autorizada a funcionar respeitando o número máximo de 10(dez) alunos no mesmo horário, devendo o(s) aparelho(s) de climatização permanecerem desligados(somente ar-condicionado), devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 metros de um equipamento para outro, e via de conseqüência, de aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, , devendo o personaltrainer e/ou similar, incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

X.4 – O Box de Croos Fit “Fit’Brothers” poderá retornar as suas atividades respeitando o número máximo de 14(quatorze) alunos no mesmo horário, devendo o(s) aparelho(s) de climatização permanecerem desligados(somente ar-condicionado), devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do



local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 metros de um equipamento para outro, e via de consequência, de aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, devendo o personal trainer e/ou similar, incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

XI - Todos os alunos de todas as academias e do crossfit, deverão levar suas garrafas particulares para o consumo de água, sendo expressamente vedado ao estabelecimento disponibilizar copos de uso comum, sendo autorizada a disponibilização de copos descartáveis."

XII - Fica limitada a entrada em 15(quinze) pessoas na Prime Tabacaria, situada na Avenida Vinte e Três, nº 668, não se aplicando ao referido estabelecimento comercial, o percentual de 30% com relação à lotação máxima prevista pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração, devendo os responsáveis pelo estabelecimento disponibilizar álcool 70%, garantir que os frequentadores não se aglomerem e exigir o uso de máscaras nos deslocamentos pelo recinto quando não estiverem nas mesas ou no balcão ou consumindo bebidas e alimentos, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

XIII – Fica proibido o fornecimento e utilização de narguilé, seja ele com o uso de carvão ou elétrico, de cigarros elétricos, e de qualquer outro objeto de uso comum, em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Campina Verde e do Distrito de Honorópolis.



XIV - Fica restabelecida a autorização de funcionamento das atividades do Kumon, desde que obedecidas às normas de sanitização, higienização e distanciamento apresentadas no seu projeto de retomada de suas atividades.

XV – Fica autorizado o funcionamento da petiscaria do Posto Décio, somente para efetuar a venda de gêneros alimentícios para caminhoneiros e viajantes, sendo expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas fora do horário previsto no inciso V deste artigo.

XVI – Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção individual em via pública, inclusive para a prática de exercícios/atividades físicas.

XVII – Fica determinado que os leilões de gado somente poderão ser realizados na modalidade virtual;

XVIII – Fica autorizada a retomada dos treinos de Team Penning, vedadas competições, campeonatos, torneios, devendo ser observadas as seguintes condições:

- a) Divisão dos treinos semanais, em turmas, com horários diferentes e previamente definidos, de maneira que cada turma tenha a quantidade máxima de 15(quinze) pessoas, devendo estes usarem obrigatoriamente máscaras todo o tempo, manter o distanciamento mínimo de 2,00(dois metros) de um para o outro e fazer o uso individual de garrafas para o consumo de água;
- b) Proibição da permanência de pessoas nas arquibancadas, exceto os responsáveis pelos participantes menores de idade, limitado em 1 responsável por menor, devendo estes manter o distanciamento de 2,00(dois metros) de um para o outro



- e usar máscara todo o tempo, sendo incluídos no cômputo do limite previsto no item anterior.
- c) Disponibilização de álcool em gel na concentração de 70% na entrada e dentro da arena, bem como, de sabonete líquido nos banheiros, para a higienização das mãos;
 - d) Após o término de cada treino, deverá ser realizada a limpeza de todas as superfícies de contato comum, incluindo os banheiros;
 - e) Fica proibido o funcionamento do bar no recinto/arena de treino;
 - f) Realizar a afixação de cartazes na entrada e interior do recinto/arena, contendo a exigência do uso de máscaras e do distanciamento mínimo de 2,00(dois metros);
 - g) Fiscalização em período integral quando da realização dos treinos, por parte dos responsáveis e/ou seus prepostos, para garantir o cumprimento das normas acima estabelecidas, sendo incluídos no cômputo do limite previsto no item anterior;
 - h) As datas e horários dos treinos deverão ser previamente comunicados à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas antes de sua realização;
 - i) Em caso de descumprimento das normas acima estabelecidas, os responsáveis Silvio César da Silva Beraldo e Bruno Amaral Costa de Freitas Queiroz, serão pessoalmente responsabilizados, na esfera cível e criminal, independentemente de estarem presentes no local(recinto/arena) ou não.

Art. 2º - Fica acrescido o inciso IV ao parágrafo quinto (§5º) do art. 12 do Decreto Municipal nº 037/2020, com a seguinte redação:

“IV – Aquele que descumprir medida de isolamento domiciliar, quando cientificado que está com sintomas ou testado positivo para o COVID-19, será autuado com a



aplicação de pena de multa de 250(UFIRCV) e em caso de reincidência, será aplicada a multa de 500(UFIRCV), devendo ser imediatamente acionada a Polícia Militar para registro de ocorrência por infração do art. 268 do Código Penal ou, em caso de impossibilidade de comparecimento ao local do fato, cientificada para a mesma finalidade, bem como comunicado o Ministério Público.

Art. 3º - Ficam prorrogados os prazos de vigências dos decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021, 026/2021, 027/2021, 031/2021, 035/2021, 039/2021 e 043/2021, até o dia 20 de abril de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com a necessidade do município e o estágio da pandemia referente ao COVID - 19.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais normas constantes nos Decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021, 026/2021, 027/2021, 031/2021, 035/2021, 039/2021 e 043/2021.

Art. 5º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 06 de abril de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal